



LEI Nº 828/2004
DE 12 DE ABRIL DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL INTITULADA
“APA SERRA DA BRAÚNA”.**

Os Vereadores eleitos da Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) intitulada “APA SERRA DA BRAÚNA”, no Município de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, com área de 3.462,00 hectares, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A área a ser protegida, com 3.462,00 hectares, inicia-se na cota altimétrica 800mts, na Serra das Velhas, na montanha intitulada “Morro da Torre”, onde segue por esta mesma cota, passando pela região de Cafarnaum de baixo, Córrego dos Limas e Boa Vista, indo até a divisa com o Município de Pedra Dourada. Deste mesmo ponto, segue pela divisa dos Município de Faria Lemos e Pedra Dourada, indo até a divisa do Município de Carangola, passando pela região da Serra Azul, Serra da Braúna, indo encontrar com o ponto inicial, no Morro da Torre.

Parágrafo 2º - A APA Serra da Braúna, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e



preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado das áreas para as futuras gerações.

Parágrafo 3º - As áreas produtivas ficam isentas desta Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Faria Lemos, irá designar um servidor da área ambiental ou afim, para ser o administrador desta Unidade de Conservação.

Parágrafo Único - Fica criado o Conselho Consultivo da “APA SERRA DA BRAÚNA”, por DECRETO MUNICIPAL que terá um sistema de gestão colegiada, com o papel de opinar, legitimar e decidir, juntamente como administrador, sobre os procedimentos e ações que irão intervir na unidade de conservação através de representantes dos seguintes membros e suplentes:

- 1 – Órgãos e entidades Públicas Municipais e Estaduais;
- 2 - Setores Produtivos;
- 3 – Associações civis, ONG’S, com objetivos estatutários a defesa do meio ambiente e que possuam sede no Município de onde está a APA.

Art. 3º - Fica aprovado o Zoneamento Econômico-Ecológico desta Unidade de Conservação “APA SERRA DA BRAÚNA”:

A) – Diretrizes - De acordo com o Zoneamento elaborado, a área da APA SERRA DA BRAÚNA”, foram definidas em duas zonas, sendo que nestas zonas conforme as condições atuais de ocupação e de acordo com os seus aspectos bióticos, onde as atividades antrópicas poderão ser proibidas, evitadas ou estimuladas, conforme discriminado abaixo:

- I)** – Atividades proibitivas – aquelas vedadas nas zonas específicas;



II) – Atividades evitadas – aquelas que só poderão desenvolvidas mediante licença especial da Prefeitura Municipal, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III) – Atividades incentivadas – aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

B) – A utilização dos recursos naturais da APA SERRA DA BRAÚNA sofrerá as restrições previstas na legislação ambiental vigente.

C) – Vegetação - As florestas e demais formas da vegetação da APA SERRA DA BRAÚNA são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá do prévio parecer da Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, e de autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

D) - Os produtos e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico.

E) – A Prefeitura Municipal somente apreciará sobre qualquer pedido de desmate se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal junto ao cartório de Imóveis da Comarca competente, embasado nos princípios legais da Lei Florestal.

F) – Recursos Hídricos- Os recursos hídricos da “APA SERRA DA BRAÚNA” são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da biota natural.

G) - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d’água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da licença de uso dado pelo órgão competente, conforme a legislação vigente, desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

H) – O lançamento de afluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, obedecerá o zoneamento previsto.



I) – Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado numa APA, sem a prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:

- a) – Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- b) – Adequação com o zoneamento-ecológico da área;
- c) – Sistema de vias públicas sempre que possível e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- d) – Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;
- e) – Programação de plantio de áreas verdes com uso de espécie nativas;
- f) – Traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento).

J) – Uso e Ocupação do Solo Rural - O uso, a ocupação e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da “APA SERRA DA BRAÚNA”, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotado manejo e de cultivo de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

L) – A ocupação do solo rural, dentro da “APA SERRA DA BRAÚNA”, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

- a) – Adequação com o Zoneamento;
- b) – Estudos de impactos ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de corte e aterro com espécies nativas;
- c) – Que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, à Reserva Legal, fique concentrada num só lugar.

M) – Atividades Industriais - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da “APA SERRA DA BRAÚNA”, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) – Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;



b) – Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

N) – Recursos Minerais- A pesquisa mineral e a exploração dos recursos minerais, na “APA SERRA DA BRAÚNA”, dependerá das licenças ambientais, conforme a Lei vigente, e da Prefeitura Municipal exigirá do empreendimento:

- a) – Adequação ao Zoneamento Ecológico-econômico;
- b) – Plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) – Uso futuro das áreas mineradas como Zona de Conservação da Vida Silvestre.

O) – Zona de Vida Silvestre - As zonas de Vida Silvestre, dentro da “APA SERRA DA BRAÚNA” destinadas a proteção da biota nativa de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Estas se dividem em:

- I) - Zona de Preservação da Vida Silvestre – Nesta categoria é proibido atividades que alterem o ambiente natural, salvo nos casos para assegurar a proteção da área e com prévia licença especial emitida pela Prefeitura Municipal.
- II) – Zona de Conservação da Vida Silvestre – Poderá ser admitido, nesta categoria, o uso moderado e auto-sustentado da biota, de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais conforme a Lei vigente.

P) – Na Zona de uso Agropecuário- Nestas áreas não é permitido o uso ou práticas capazes de causar sensível degradação ao meio ambiente tais como a utilização de agrotóxicos e outros biocida, que ofereçam riscos na sua utilização, conforme as classes de agrotóxicos permitidos em APAs, conforme a Lei vigente.

Não será permitido o pastoreio excessivo capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas, ou para a biota, não é permitido. Estas atividades, num raio mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.000 metros no entorno de cavernas, corredeiras, monumentos naturais e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação dos estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial dado pela Prefeitura Municipal e por outros organismos citados em Leis vigentes.

6) - As áreas, constantes no Zoneamento da "APA DA SERRA DA BRAÚNA", são as seguintes:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA (ha)
Zonas de Vida Silvestre	913,00
Zonas de Uso Agropecuário	2.549,00

Área Total da APA: 3.462,00 há.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar Estudos, Pesquisas e Projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da "APA SERRA DA BRAÚNA".

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, universidades, institutos de pesquisas para execução de atividades de pesquisas e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, moradores e proprietários da área da APA, o que determina a Lei.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta o memorial descritivo que acompanha, como também seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

CEP. 36840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos, 12 de abril de 2004.


NORBERTO RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

4.0 – Zoneamento da APA Serra da Braúna:

Categoria de Manejo	Área em Hectares
Zona de Conservação da Vida Silvestre	140,50
Zona de Preservação da Vida Silvestre	772,50
Zona de Uso Agropecuário	697,00
Zona de Uso Intensivo do solo	1.852,00
Total	3.462,00

Quadro Resumo:

Categoria de Manejo	Área (ha)
Zona de Vida Silvestre (Zona de Conservação de Vida Silvestre + Zona de Preservação de Vida Silvestre)	913,00
Outras Zonas (Zona de Uso Agropecuário + Zona de Uso Intensivo do Solo)	2.549,00
Total :	3.462,00

Braz Antonio Pereira Cosenza
CRB – 13405/4D

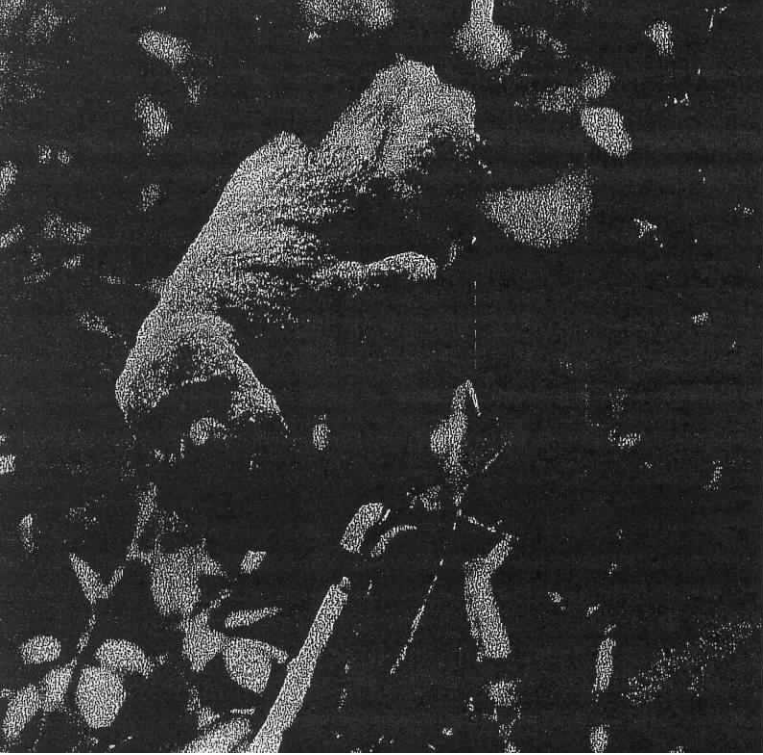
ANEXOS



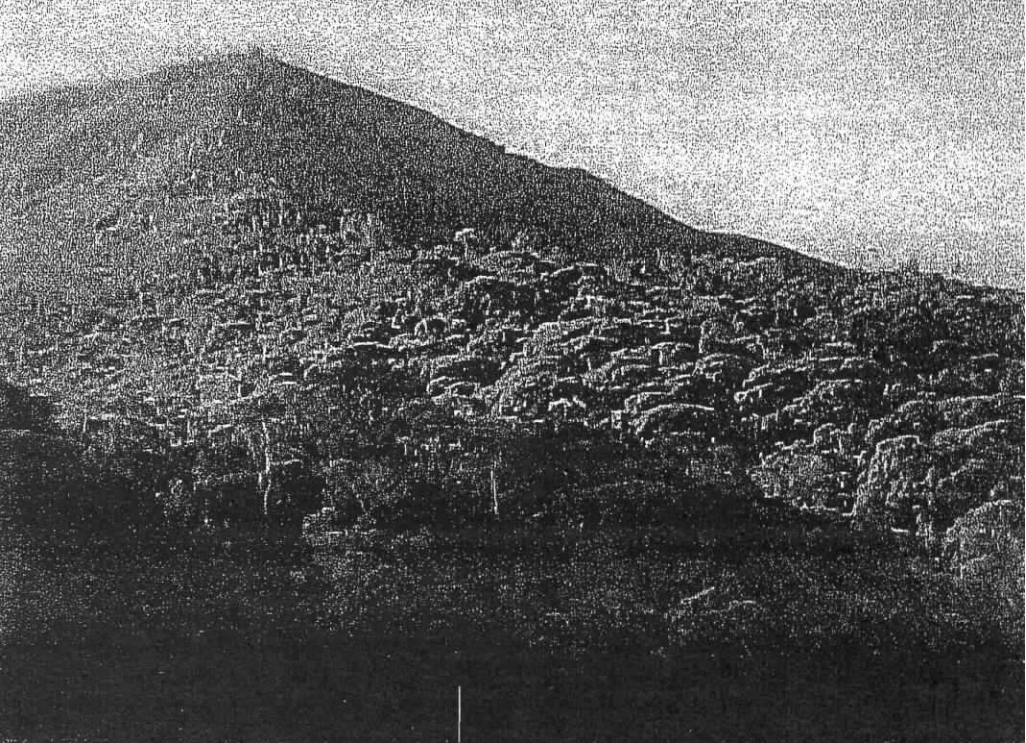
MAPA E IMAGEM DE SATÉLITE MOSTRANDO A LOCALIZAÇÃO DA APA SERRA DA BRAÚNA. FONTE: EMBRAPA. 2000.



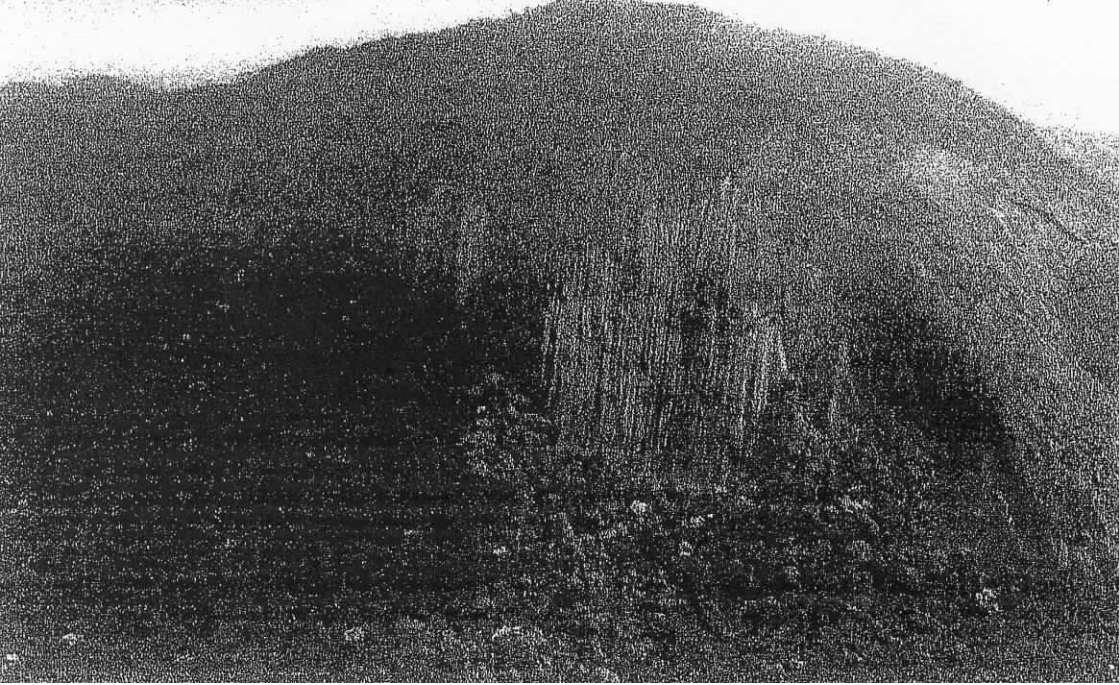
BRANCA DE TRÊS DEDOS (*Brodiaea unguiculata*)



BARBADO (*Alouatta guariba*,

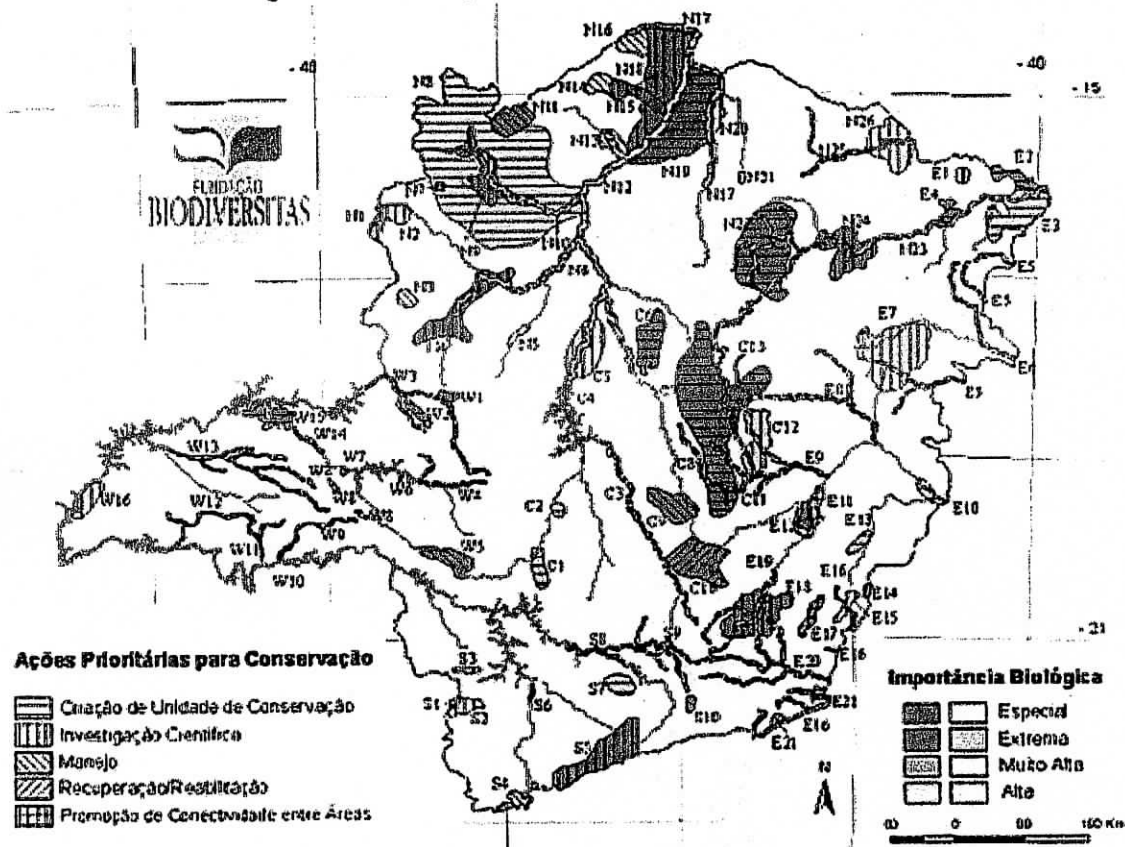








Prioridades para Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais

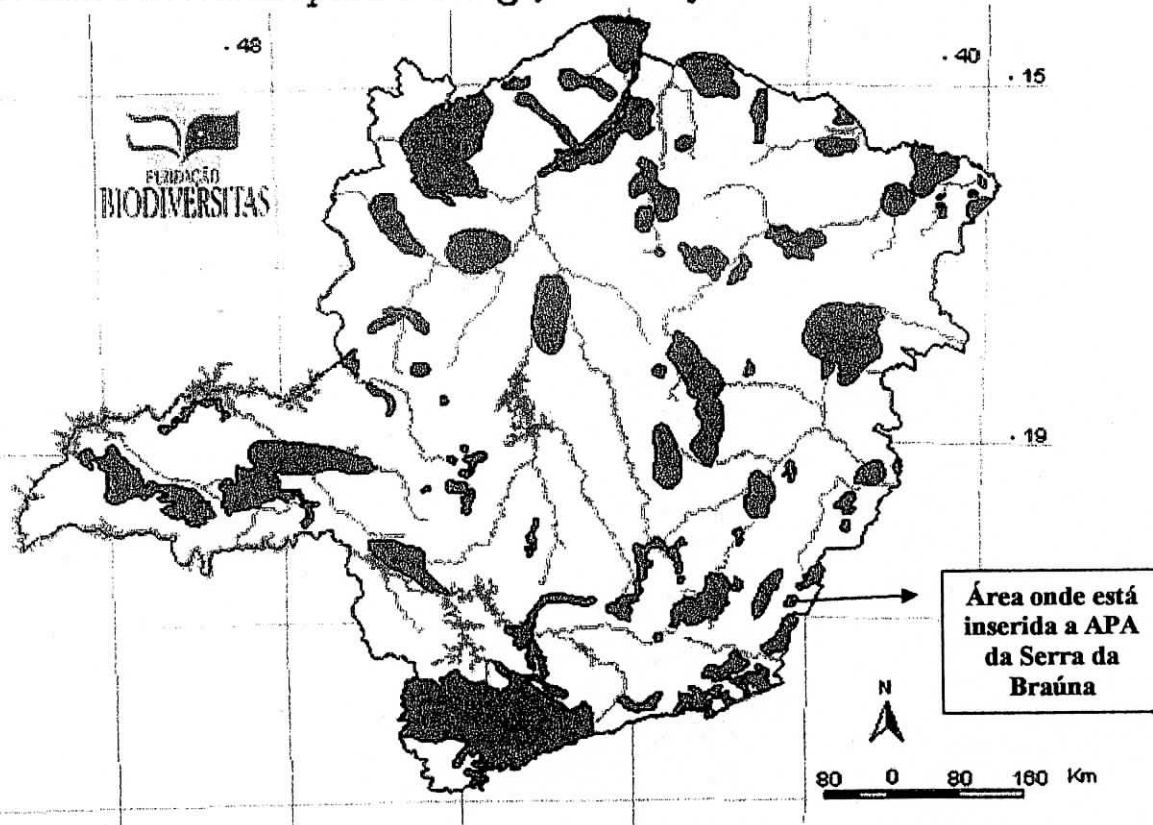


A área E-16 corresponde a um trecho onde a APA Serra da Braúna esta inserida.

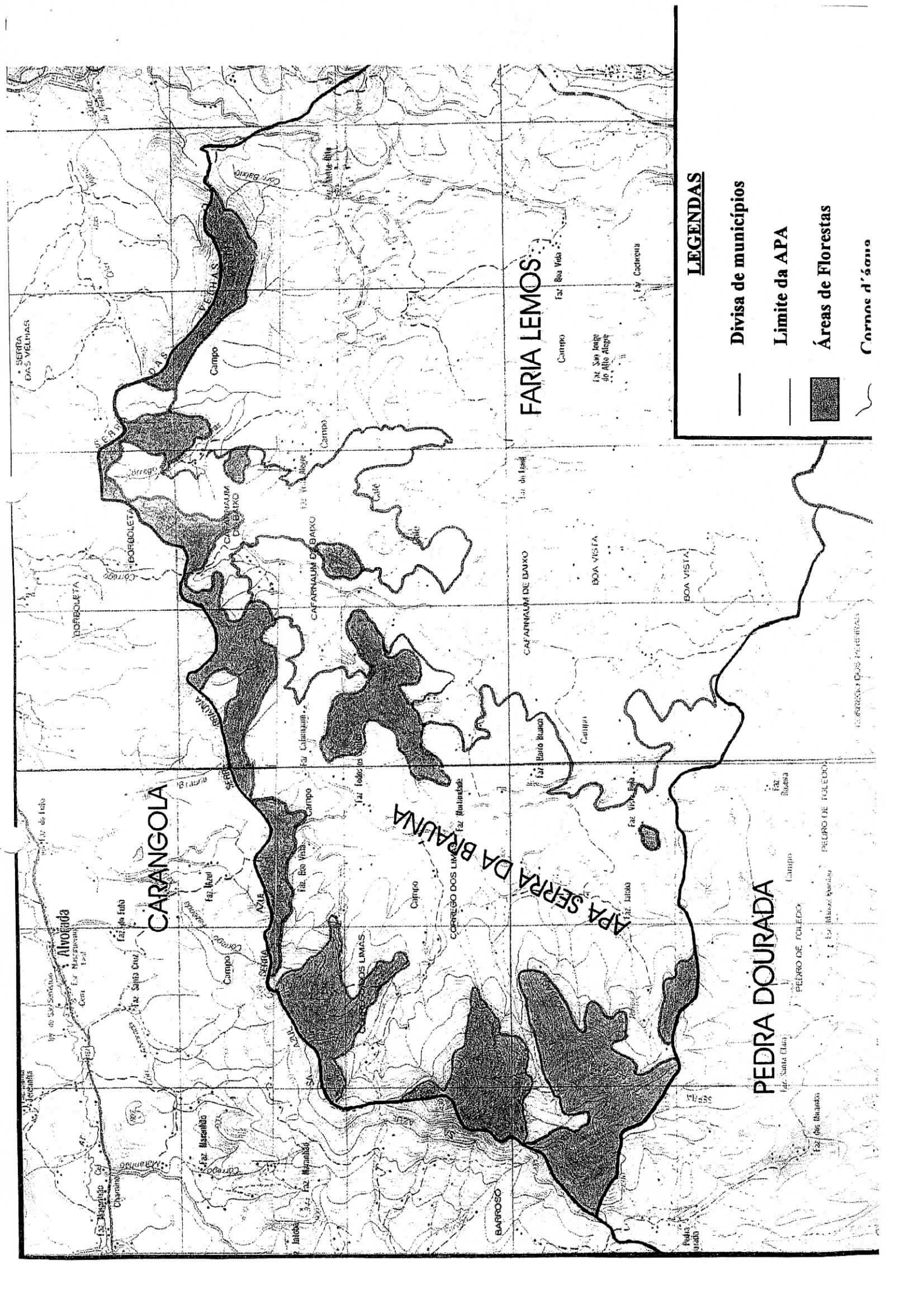
ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE

Áreas Prioritárias para Investigação Científica de Minas Gerais



A seta indica uma das áreas prioritárias para a investigação científica em Minas Gerais, e onde esta situada a APA Serra da Braúna.



LEGENDAS

- Divisa de municípios
- - - Limite da APA
- Áreas de Florestas
- ~ Carnos d'Água

CARANGOLA

FARIA LEMOS

PEDRA DOURADA

APA SERRA DA BRAÚNA

REGIÃO DAS PLENEIAS

SERRA DAS VELHAS

BARROSO

CORREGO DOS LIMAS

CAFARINHA DE BAIXO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

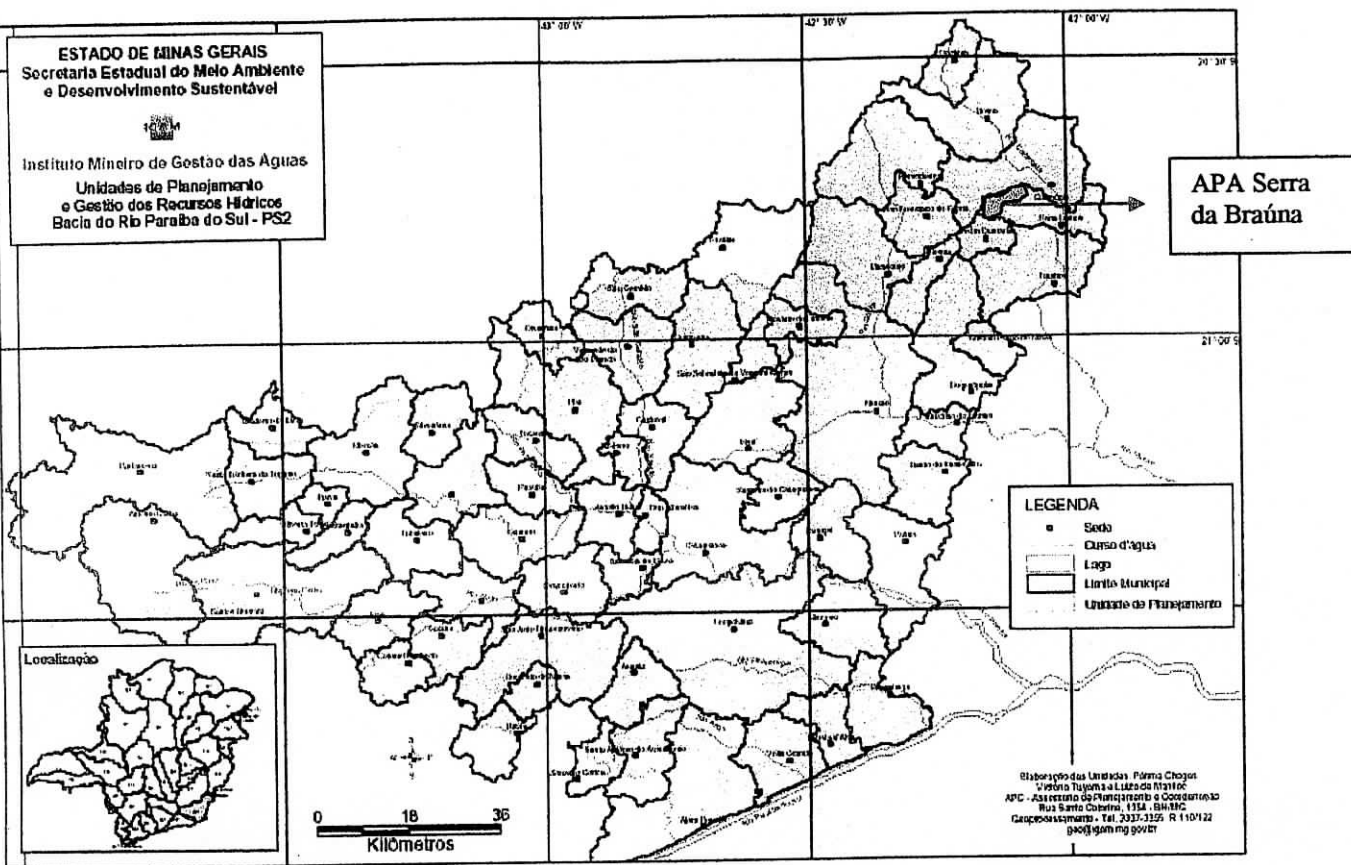
PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO

PIEDRO DE TOLEDO



Mapa indicando a posição da APA Serra da Braúna, no contexto da Sub-Bacia do Rio Carangola, pertencente a Bacia do Rio Paraíba do Sul